

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Caro leitor,

Tomado por grande entusiasmo e consciência da minha responsabilidade para com todos que direta ou indiretamente participam da Vantage, lhes apresento o Código de Ética e Conduta da Vantage. Meses de mapeamento, muitas horas de reunião e engajamento individual resultam neste relevante documento que busca de forma muito profissional dar publicidade aos princípios que orientam a nossa corporação. Neste conteúdo, você conhecerá os valores que regem o nosso negócio para com todos – colaboradores, fornecedores, investidores, acionistas e também com aqueles que significam a nossa existência, os nossos clientes! Ouso afirmar que não há uma corporação madura e respeitada que não tenha a ética e a integridade como balizadores do seu negócio, portanto, é cada vez mais imperativo o fator BOAS PESSOAS para determinar uma empresa ser ou não bem-sucedida. Assim, materializamos neste código o compromisso com a transparência e a conformidade para que você leitor endosse a nossa cultura por liderar focado em resultados, de maneira participativa, eficiente e inovadora, garantindo a prosperidade dos negócios e a longevidade nas relações entre as pessoas.

Idealizar, planejar, transpirar e realizar!



Frederico Maynard
Diretor Presidente

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. POLÍTICA DE COMPLIANCE | 4 |
| 2. OBJETIVO | 4 |
| 3. DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. ABRANGÊNCIA | 5 |
| 5. DIVULGAÇÃO | 5 |
| 6. LIDERANÇA | 5 |
| 6.1. RESPONSABILIDADES DOS GESTORES | 5 |
| 7. PROPÓSITO | 7 |
| 7.1. VALORES | 7 |
| 7.2. FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS | 7 |
| 8. POLÍTICA DAS RELAÇÕES | 8 |
| 8.1. COM OS CLIENTES | 8 |
| 8.2. COM OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS | 9 |
| 8.3. COM AS PESSOAS | 9 |
| 8.4. COM FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS | 9 |
| 8.5. COM REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES | 10 |
| 8.6. COM A COMUNIDADE EM GERAL | 10 |
| 9. POLÍTICA DE CONDUTA EMPRESARIAL | 10 |
| 9.1. CONDUTAS ACEITÁVEIS DOS DIRIGENTES E INTEGRANTES: | 10 |
| 10. POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO | 13 |
| 11. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE | 16 |
| 12. CONFLITO DE INTERESSES | 17 |
| 13. COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL | 17 |
| 14. DOAÇÕES | 18 |
| 15. PATROCÍNIOS: | 19 |
| 16. BENS DA EMPRESA | 19 |
| 17. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS | 20 |
| 18. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS | 20 |
| 19. DADOS PESSOAIS | 20 |

| | |
|--|----|
| 20. REGISTROS..... | 21 |
| 21. CANAL DE DENÚNCIA | 21 |
| 22. MEDIDAS DISCIPLINARES..... | 22 |
| 23. COMISSÃO DE ÉTICA E COMPLIANCE. | 22 |
| 24. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA | 22 |

1. POLÍTICA DE COMPLIANCE

Disseminar e incorporar a prática de Compliance para os membros da empresa, salientando a importância de agir em conformidade com o Código de Ética e de Conduta, políticas internas e legislações pertinentes.

O termo Compliance deriva do verbo em inglês “to comply” e pode ser compreendido como “estar em conformidade” com as leis e regulamentos, internos e externos, garantindo a ética e integridade nas relações da empresa.

O Programa de Compliance da VANTAGE vislumbra o fortalecimento da ética nas relações comerciais, preservando a reputação da empresa, o aumento do sucesso organizacional e da produtividade dos colaboradores, na busca para alcançar os objetivos da Empresa.

2. OBJETIVO

Este Código tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas.
- a transparência das atividades em geral.
- a segurança das atividades dos profissionais envolvidos.
- a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.
- ao cumprimento das diretrizes de prevenção à prática de suborno, corrupção ou qualquer outro ato ilícito desta natureza.

3. DEFINIÇÕES

- **Dirigentes:** diretor presidente e diretores da organização.
- **Colaboradores:** profissionais com vínculo empregatício com a VANTAGE.
- **Prestadores de serviços:** aqueles que prestam serviços para a VANTAGE, sem vínculo empregatício.
- **Integrantes:** gestores, colaboradores e prestadores de serviços.
- **Fornecedores:** pessoas jurídicas que fornecem produtos, serviços e soluções tecnológicas para a VANTAGE.

- **Cliente:** pessoa física ou jurídica que adquire ou usa bens ou serviços oferecidos pela organização.

4. ABRANGÊNCIA

O **Código de Ética e Conduta** é aplicável a todos os integrantes da VANTAGE, além dos fornecedores e parceiros de negócios vinculados à empresa.

5. DIVULGAÇÃO

Será dado o conhecimento do Código de Ética e Conduta a todos os colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, assim como também será publicado no website da empresa, no endereço <https://vantageit.com.br>, onde ficará disponível para consulta a qualquer momento pelos integrantes e demais públicos afins da Empresa.

Aos gestores da Empresa cabe:

- assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta.
- dar ciência aos novos colaboradores sobre o Código, mantendo registro da ciência e concordância com seu conteúdo.
- promover a divulgação do Código e suas atualizações ao corpo funcional da empresa, prestadores de serviços, fornecedores e clientes, e
- esclarecer dúvidas e assegurar o entendimento do seu conteúdo e aplicação.

6. LIDERANÇA

A liderança tem papel importante nas empresas que se esforçam para manter a boa conduta de seus integrantes e aumentar sua consistência ética. A forma como o líder exerce sua função estabelece o tipo de aliança que deseja ter com seus liderados.

No exercício da sua liderança, seja qual for o cargo, é dever do líder agir de forma exemplar em conformidade com os compromissos assumidos em todos os tópicos deste Código de Ética e Conduta.

6.1. RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Cabe aos gestores da VANTAGE, no trato com suas equipes:

- manter uma relação de respeito e cooperação. Não serão permitidos constrangimentos públicos ou particulares deliberados de forma a humilhar qualquer pessoa por eventual falha cometida em seu trabalho.
- orientar e dar retorno aos liderados sobre o andamento dos trabalhos, deixando sua equipe ciente de quando está no caminho certo ou está errando e, nesse caso, buscar alternativas para acertar o passo. A relação deve ser aberta, baseada na franqueza e no respeito mútuo.
- esclarecer e justificar as posições e diretrizes adotadas pelo Alta Direção, repassando as informações que forem definidas como comum a todos os colaboradores de forma efetiva. Debates sobre os pontos críticos devem ser incentivos e neles explanados os posicionamentos de forma clara, sempre respaldados pela empresa.
- incentivar os outros líderes, compartilhando opiniões e informações sobre as atividades diárias, sugestões e críticas construtivas a respeito assuntos pertinentes ao bom andamento dos negócios da empresa.
- aprimorar as suas ações, em especial com relação à qualidade e dinamismo na administração da sua equipe.
- buscar motivação dos integrantes da equipe, estimulando a participação dos colaboradores, com reconhecimento e incentivos.

Também são responsabilidades dos gestores:

- cumprir e fazer cumprir o Código e a Política Antissuborno, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da VANTAGE, auxiliando seus liderados na compreensão de suas diretrizes, ressaltando sempre sua importância.
- auxiliar na comunicação interna e externa sobre as normas do Código, da Política Antissuborno, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e das demais políticas da empresa.
- requerer que os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno sejam aplicados e cumpridos em seus setores e funções.
- auxiliar na apuração de eventuais infrações, informar à sua equipe sobre as penalidades contidas no item 22 deste Código, impostas ao integrante que transgredir as diretrizes do Código e da Antissuborno, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

- reportar à Equipe de Compliance sobre o descumprimento das normas descritas no Código ou violações de qualquer Política da empresa ou legislação vigente.

7. PROPÓSITO

Geramos e compartilhamos nossas riquezas (materiais ou não).

7.1. VALORES

Os valores estão aparados nos quatro pilares:

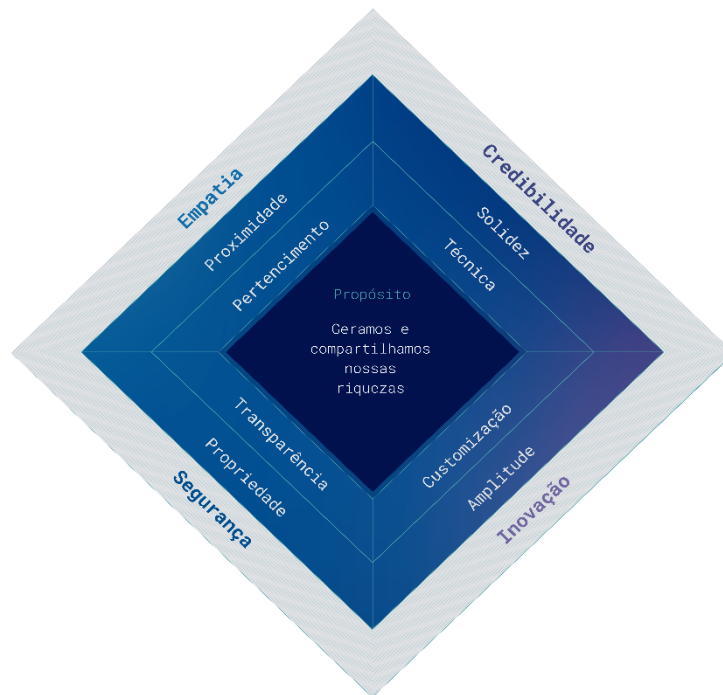
- Lealdade, Respeito e Honestidade
- Cuidado e Carinho
- Capricho e foco em resultados
- Ambição e Inovação

7.2. FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS

A ferramenta estratégica é o guia que deve orientar todas as comunicações e posicionamento da Vantage com o mercado e seus colaboradores, para que o propósito seja atingido. Sendo assim, definiu-se que será:

- por meio de especificações inteligentes e entrega capilarizada;
- respeitando a cultura de cada região, desde que feitas com satisfação e felicidade.

Ademais, qualquer atividade e relacionamentos exercidos em nome da Vantage, deve ter como objetivo único o alcance do propósito, e para isto, deve ser respeitado os pilares estratégicos e seus respectivos atributos definidos, conforme expressos e divulgados didaticamente na imagem abaixo, a qual resume a essência da Vantage em forma de ferramenta:



8. POLÍTICA DAS RELAÇÕES

Os dirigentes e integrantes da VANTAGE devem pautar suas ações no relacionamento com os diversos públicos da Empresa, prezando pelos princípios e diretrizes definidos a seguir:

8.1. COM OS CLIENTES

- Profissionalismo, confiança e transparência;
- Disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- Valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- Valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade; e
- Identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação de seus clientes.

8.2. COM OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- Reconhecimento do seu papel e apoio à atuação dos órgãos governamentais, prestando informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado.

8.3. COM AS PESSOAS

- Manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;
- Compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado geral da empresa;
- Valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- Zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da empresa;
- Preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Empresa;
- Reconhecimento e valorização do capital intelectual da empresa e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- Valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

8.4. COM FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos praticados;
- Manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à empresa e seus clientes;
- Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela VANTAGE e à moral social;
- Estabelecimento de parcerias, preservando sempre a imagem e os interesses da VANTAGE;
- Rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

8.5. COM REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES

- Reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- Negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e
- Cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Empresa com seus empregados.

8.6. COM A COMUNIDADE EM GERAL

- Estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;
- Incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza;
- Estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus empregados; e
- Apoio e colaboração com fundações ou institutos que visem bem-estar da comunidade menos assistida.

9. POLÍTICA DE CONDUTA EMPRESARIAL

Os dirigentes e integrantes da VANTAGE devem pautar seu comportamento por este Código de Ética e Conduta, nos termos enumerados a seguir:

9.1. CONDUTAS ACEITÁVEIS DOS DIRIGENTES E INTEGRANTES:

- Preservar e cultivar a imagem positiva da Empresa;
- Comercializar apenas os produtos e serviços de interesse da VANTAGE;
- Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

- Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião, crença, opção sexual e a privacidade de cada um;
- Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da VANTAGE;
- Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Empresa, evitando vestimentas que distraiam a atenção dos colegas ou possam provocar discussões ou atritos entre os colaboradores;
- Abster-se de utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado da VANTAGE para obter vantagens para si ou para terceiros;
- Utilizar bens e recursos materiais e intelectuais da VANTAGE apenas para finalidades de interesse da Empresa;
- Contribuir para o bom funcionamento de toda a Empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- Aceitar de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relações comerciais com a VANTAGE presentes ou brindes de valor até R\$500,00 (quinhentos reais).
- Não elaborar e divulgar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Empresa;
- Priorizar e preservar os interesses da VANTAGE junto aos clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras organizações com as quais a empresa mantenha relacionamento comercial;
- Estar acompanhado, de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da VANTAGE;
- Proceder com estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança da Empresa; e,
- Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

9.2. CONDUTAS INACEITÁVEIS DOS DIRIGENTES E INTEGRANTES:

- Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da VANTAGE com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras organizações com as quais a Empresa mantenha este relacionamento;
- Oferecer presentes ou brindes a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relações comerciais com a VANTAGE desrespeitando o valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a legislação específica para agente público;
- Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações deste Código de Ética e Conduta e às disposições legais, normas e regulamentos vigentes;
- Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, e ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer qualquer atividade que constitua prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da VANTAGE;
- Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;
- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da Empresa ou de qualquer outro profissional com quem a VANTAGE mantenha relacionamento comercial;
- Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a VANTAGE mantenha relacionamento comercial;
- Pleitear, solicitar ou receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, em financeira ou não, para si ou para terceiros, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a VANTAGE;
- Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da VANTAGE;
- Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da VANTAGE, mesmo que não acarretem prejuízo para a empresa;

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

REV 05/2024 p.12

- Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da VANTAGE ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- Manifestar-se em nome da Empresa, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
- Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da empresa ou de terceiros;
- Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a VANTAGE;
- Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Empresa e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver conflito de interesses com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

10. POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A VANTAGE se compromete a aderir aos mais altos padrões éticos e a cumprir todas as leis e regulamentos antissuborno, anticorrupção e contra lavagem de dinheiro estabelecidos nesta política, com diretrizes para prevenir e combater qualquer tipo de corrupção (suborno, fraude etc) por parte dos seus integrantes.

A VANTAGE não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção e proíbe a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos. Não é permitido solicitar, receber, aceitar, dar, prometer ou oferecer, direta ou indireta, qualquer pagamento, vantagem indevida, benefício ou algo de valor a um terceiro, seja de particular ou agente público, para:

- influenciar ou induzir à execução de uma atividade, obter vantagens ou viabilizar negócios.
- assegurar uma vantagem imprópria em seu favor, da empresa ou de terceiros.
- executar ou se omitir de qualquer ato no exercício de suas funções.

- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos de corrupção.
- utilizar outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- garantir preferência injusta na aquisição de produtos e serviços.
- frustrar, impedir ou fraudar de qualquer maneira o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente.
- manipular ou fraudar contratos celebrados com a administração pública ou organismos privados.
- obter ou reter um negócio ou qualquer transação comercial para a VANTAGE através de meios escusos.
- negligenciar ou ignorar uma suspeita ou conhecimento de qualquer conduta de corrupção.

A atividade de lavagem de dinheiro também é crime, mesmo não sendo considerada corrupção e ocorre nas tentativas de disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros oriundos de crime, como corrupção, tráfico de drogas, falsificação de dinheiro, entre outros, para dar a eles caráter lícito. A pena prevista na lei no cometimento desses crimes é de reclusão de 3 a 10 anos.

É dever de todos os integrantes prevenir e evitar que recursos financeiros da VANTAGE sejam utilizados para fins ilícitos ou criminosos, devendo obedecer a todas as regras de prevenção a lavagem de dinheiro, principalmente aquelas contidas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

10.1. Com relação a esta política, não é permitido aos integrantes:

- ocultar qualquer situação ou desconfiar de potencial violação às diretrizes desta política por parte de um terceiro.
- dificultar ou atrapalhar a investigação ou fiscalização de atos de corrupção
- realizada por órgãos competentes ou ainda intervir na sua atuação.

Ao Compliance Officer é atribuída, pela Alta Direção, autoridade e independência para tratar questões relacionadas a suborno e ao sistema de gestão antissuborno, diretamente com os integrantes e com a Alta Direção da VANTAGE.

10.2. Pagamentos de facilitação são proibidos na VANTAGE.

Os integrantes da VANTAGE são proibidos de ocultar, alterar, omitir ou deturpar registros contábeis para ocultar atividades indevidas.

Qualquer integrante da VANTAGE que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer conduta ou ato de corrupção deverá se reportar à Equipe de Compliance ou denunciar por meio do Canal de Denúncia, disponibilizado no site da empresa www.vantageit.com.br. O mesmo procedimento se aplica no caso de receber uma oferta de suborno ou de pagamento suspeito de entidade ou pessoa, interna ou externa da empresa. Fica garantido que o denunciante de boa-fé não sofrerá qualquer tipo de retaliação, discriminação ou perseguição.

A VANTAGE conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção, dentre elas:

- Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 11.129/2022, regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei Distrital nº 6.308/2019, que altera da Lei Distrital nº 6.112/2018 e dispõe sobre o Programa de Integridade para empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- Decreto nº 40.388/2020, dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebram contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº. 6112/2018.

A violação das normas ou dispositivos legais anticorrupção pode resultar em graves sanções para o denunciado, que fica sujeito às medidas disciplinares previstas no item 22 do Código de Ética e Conduta da VANTAGE, inclusive demissão por justa causa. As medidas disciplinares serão aplicadas de forma justa, de acordo com a gravidade da violação.

As autoridades competentes serão informadas sobre a violação para que as medidas cabíveis sejam adotadas, independente das ações administrativas da empresa.

11. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Os profissionais da VANTAGE não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam influenciar, influenciem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões.

Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- são de valor econômico irrelevante ou simbólico;
- correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- não são proibidos por lei, pelo Sistema de Compliance, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
- possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à empresa e ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

Os Profissionais da VANTAGE devem evitar qualquer situação que possa interferir em suas decisões, que possam ser caracterizadas como troca de favores ou causar algum descrédito ou mácula na reputação da pessoa ou empresa em função da postura apresentada frente a receber ou oferecer brindes, presentes, cortesias, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos, oriundos de cliente, parceiro ou fornecedor.

Suspeitas de tentativa de suborno por parte de integrantes, parceiros comerciais ou clientes da VANTAGE devem ser informadas imediatamente à Equipe de Compliance ou via Canal de Denúncias.

12. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito ocorre quando um integrante, em razão de interesse próprio, for influenciado a agir contra os princípios ou interesses da Empresa, tomando decisões inapropriadas ou se furtando a cumprir suas responsabilidades profissionais. São situações em que as atitudes são distorcidas em favor de outros interesses em detrimento dos interesses da empresa.

Também pode existir em situações que nenhum ato prejudicial tenha efetivamente sido produzido, pois o aparente conflito de interesses já é suficiente para enfraquecer a confiança ou credibilidade na empresa e no integrante.

Para exemplificar:

- Parentes próximos em posição de decisão em órgãos públicos;
- Contratação de parentes quando há relação hierárquica direta entre os colaboradores;
- Utilizar a condição de empregado ou informação privilegiada em razão do cargo que ocupa na empresa para obter privilégios particulares de parceiros, clientes ou concorrentes;
- Desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência para a Empresa;
- Integrante com participação societária na empresa parceira.

Os integrantes da VANTAGE devem evitar toda situação de conflito de interesses, real ou aparente, mantendo rigorosamente separados os interesses da Empresa e seus interesses particulares.

Os casos de conflito de interesses ou a suspeita de sua existência, assim como as dúvidas sobre o assunto, devem ser levados ao conhecimento da Equipe de Compliance para serem tratados de forma apropriada.

13. COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

Os dirigentes e demais colaboradores da VANTAGE devem adotar uma conduta ética e profissional na divulgação da sua rotina de trabalho em correio eletrônico, internet e redes

sociais, como Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e outras. O uso das ferramentas e meios de comunicação disponibilizados pela Empresa deve ser estritamente direcionado ao atendimento dos objetivos do trabalho.

É proibido o acesso ou repasse de mensagens de conteúdo inadequado e ilegal (pornografias, obscenidades, discriminação, terrorismo, venda de produtos não relacionados ao negócio da Empresa, correntes, atividades contra patrimônio público ou de terceiros, propaganda político-partidária, jogos etc) ou não profissional, assim como ações ou respostas ofensivas a integrantes ou terceiros, de forma pessoal ou em nome da empresa, por descumprirem a política da VANTAGE e a legislação vigente.

Também não é permitida a utilização de arquivos, aplicativos e programas não licenciados, não registrados, que não sejam de domínio público ou autorizados pela VANTAGE. No caso de dúvidas sobre esse assunto devem ser direcionadas à equipe de Compliance da organização.

14. DOAÇÕES

São consideradas doações - dinheiro ou de qualquer outra espécie - aquelas realizadas sem expectativa ou aceitação de vantagens como contrapartida para empresas.

Qualquer doação deverá respeitar os seguintes princípios:

- for compatível com a realidade da Empresa, observando a previsão orçamentária, critérios de economia e razoabilidade dos valores.
- ter registrado por escrito a natureza e finalidade da doação e detalhes sobre o beneficiário.
- ter assegurado que a doação não beneficia qualquer pessoa que tenha poder de decisão em questões pendentes que possam afetar os interesses da Empresa.
- ter propósito lícito.
- ser realizada conforme ditames legais para sua formalização.
- ser lançada de forma correta e precisa nos livros ou registros da empresa. - manter sua documentação arquivada na sede da VANTAGE para preservar o histórico de solicitação, autorização e ocorrência de doação.

- solicitar do beneficiário a emissão de recibo com a indicação clara do valor da doação recebida.
- doação para campanhas políticas com observância à legislação pertinente.
- Nenhum pagamento de doação será feito para a conta particular de um indivíduo.

Doações para organizações beneficentes, fundações, entidades sem fins lucrativos e afins, realizadas pela VANTAGE, só serão efetivadas se devidamente autorizada pelo Diretor Presidente.

15. PATROCÍNIOS:

O patrocínio é uma atividade de responsabilidade da área administrativa e financeira, com competência para gerenciar as ações de negociação e retorno institucional, em consonância com os objetivos da VANTAGE.

É indispensável a apresentação do projeto, objetivo do patrocínio, com descrição detalhada das ações que serão realizadas, início e término definidos, público-alvo e previsão de recursos.

A concessão do patrocínio será considerada pela VANTAGE somente após a devida avaliação e aprovação do Diretor Presidente.

16. BENS DA EMPRESA

Os dirigentes e integrantes da VANTAGE devem cuidar dos bens e recursos da empresa, neles inclusos instalações e equipamentos, devendo utilizá-los de forma correta e zelosa, somente para propósitos de trabalho.

Faz parte dos bens da empresa, todo o trabalho intelectual, escrito ou virtual, desenvolvido pelo integrante, sozinho ou em parceria com terceiros, em benefício da VANTAGE, com ou sem utilização de equipamentos e recursos da empresa, dentro ou fora das suas instalações, e não pode ser comercializado, cedido ou repassada qualquer informação sobre ele, além de não poder ser utilizado em proveito próprio ou de terceiros.

Findado os contratos de trabalho, de prestação de serviço ou o vínculo societário com a VANTAGE, os equipamentos, documentos, materiais e bens de propriedade da empresa, incluindo

as informações armazenadas em meio eletrônico ou qualquer mídia deverão ser devolvidos no ato do desligamento.

17. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações relativas aos negócios da VANTAGE devem ser tratadas de maneira confidencial pelos dirigentes e colaboradores da Empresa, salvo os casos de exigência legal e por decisão formal do Diretor-Presidente.

Não é permitido discutir assuntos confidenciais em locais públicos, ambientes externos à Empresa, com pessoas não-autorizadas, familiares ou amigos.

Algumas medidas são recomendadas para a proteção das informações, como manter a segurança dos arquivos físicos e das senhas de acesso aos sistemas, destruir documentos de forma adequada antes de descartá-los, evitar a circulação interna de documentos e informações por áreas ou integrantes sem relação com o assunto tratado.

A confidencialidade das informações deve ser mantida por dirigentes e integrantes após findada a relação de trabalho com a VANTAGE.

18. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Os integrantes com acesso a informações privilegiadas em razão de cargo ou ocupação no quadro funcional da VANGATE devem utilizá-la de forma objetiva e confidencial no interesse da Empresa, agindo sempre com ética e responsabilidade em conformidade com a lei e com as diretrizes deste Código.

Não é permitido usar a prerrogativa do cargo ou ocupação para acessar informação privilegiada e utilizá-la em benefício pessoal, de qualquer natureza.

19. DADOS PESSOAIS

A Empresa respeita a privacidade e garante a confidencialidade dos dados pessoais de seus colaboradores, garantindo a proteção no armazenamento e o uso adequado dos dados.

A solicitação e utilização de dados é feita em conformidade com as leis pertinentes e somente pessoas autorizadas têm acesso às informações, mantendo-se atualizadas sobre as exigências legais específicas para sua utilização.

20. REGISTROS

Os registros da VANTAGE devem ser realizados de forma detalhada e permanente atualização, devendo refletir com precisão as transações e disposição dos bens. A documentação adequada de comprovação deve ser mantida arquivada em cumprindo às regras, leis e regulamentações em vigor.

A efetivação dos registros, com alto padrão de controle, ficará a cargo de profissionais capacitados e autorizados, encarregados de produzir demonstrativos que espelham a realidade das operações e eventos realizados pela Empresa.

21. CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer comunicado ou denúncia sobre o descumprimento deste Código, disposições legais, regras e normas vigentes poderá ser dirigida ao superior imediato do denunciado, à Equipe de Compliance ou ainda efetivada por meio do Canal de Denúncia da VANTAGE, no site de Empresa www.vantageit.com.br/canal-de-denuncias/, utilizando o formulário “Canal da Transparência”, com a garantia do anonimato do denunciante.

As denúncias serão tratadas de forma sigilosa e confidencial, sem retaliação, discriminação, perseguição ou ação disciplinar contra o denunciante quando agir de boa-fé, denunciar com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação deste Código e da Política Antissuborno, Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro ou por se recusar a participar de qualquer tipo de corrupção (suborno, fraude etc.), mesmo se a recusa resultar na perda de um negócio para a VANTAGE, exceto quando o denunciante participar da violação.

O Canal de Denúncia é confidencial e estará disponível 24 horas por dia durante o ano todo. As investigações serão conduzidas em conformidade com a lei e a VANTAGE garante a segurança das informações, o anonimato e a integridade do denunciante e dos envolvidos.

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

REV 05/2024 p.21

22. MEDIDAS DISCIPLINARES

Para aqueles que descumprirem as disposições legais, normas vigentes ou violarem o Código de Ética e Conduta, as políticas e procedimentos da VANTAGE, serão aplicadas medidas disciplinares definidas pela Equipe de Compliance, Comitê de Ética ou pelo Diretor Presidente da Empresa, dependendo da gravidade do ato. Se o envolvido for um dirigente ou gestor, a definição e aplicação das medidas ficam a cargo do Diretor Presidente.

As ações disciplinares serão definidas de acordo com a gravidade da conduta e eventual reincidência na violação.

23. COMISSÃO DE ÉTICA E COMPLIANCE.

Com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das normas internas e externas, compete a Comissão de Ética e Compliance observar o presente Código de Ética e Conduta na apuração e julgamento dos casos de descumprimento das suas diretrizes e violação de normas e dispositivos legais vigente, as sanções disciplinares cabíveis.

24. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código reflete os valores e a cultura ética da VANTAGE. O seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas relações no trabalho.

- Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve pedir ajuda, de forma sincera e transparente, à Equipe de Compliance ou ao superior imediato, devendo ter suas dúvidas sanadas com informações claras e objetivas.
- Deve ser comunicada imediata e formalmente à Equipe de Compliance ou ao superior imediato qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, fatos que possam prejudicar a empresa e condutas que contrariem os princípios deste Código. A empresa assegura a confidencialidade e isenção na condução destes assuntos, além do compromisso com a apuração dos casos relatados.

- Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas à Equipe de Compliance ou ao Comitê de
- Compliance, dependendo da gravidade do assunto, que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.
- Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a VANTAGE, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos e morais, indistintamente do cargo que ocupam.
- A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da VANTAGE perante os clientes, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

Este Código entra em vigor após aprovação do Diretor-Presidente, na data da sua divulgação.



Frederico Maynard
Diretor Presidente

| Versão | Data | Modificação | Criação/Alteração | Aprovação |
|--------|------------|---|-------------------|-------------------|
| 00 | 07/05/2020 | Criação do Código de Ética e Conduta | Mirtha Maluf | Frederico Maynard |
| 01 | 01/11/2021 | Revisão | Mirtha Maluf | Frederico Maynard |
| 02 | 09/02/2022 | Revisão | Mirtha Maluf | Frederico Maynard |
| 03 | 16/01/2023 | Revisão de marca, valores e inclusão de propósito | Mirtha Maluf | Frederico Maynard |
| 04 | 08/03/2023 | Inclusão da assinatura do Diretor Presidente, atualização do Decreto 11.129/22 e ajuste de fonte e rodapé | Mirtha Maluf | Frederico Maynard |
| 05 | 16/09/2024 | Formatação de fonte e alinhamento; inclusão da logo no cabeçalho e rodapé. | Mirtha Maluf | Frederico Maynard |